

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, Estado de (Goiás), instituído por força da(s) disposição(ões) da Lei Municipal nº 981/2013, de 04 de dezembro de 2013, que estrutura o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - GO**.

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás;**

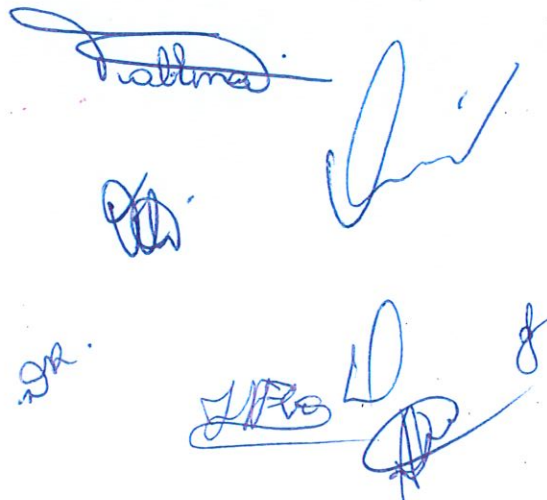
Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás;**

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, para o **exercício de 2021**, conforme os limites máximos da Resolução N º 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:





Renda Fixa	Lt. Res. Nº 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%			
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	50%	70%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	100%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	1%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	40%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	15%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%

\* Excetuando os fundos enquadrados nos artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.

\*\* Para as aplicações enquadradas nos artigos 7º VI a e b, o aporte está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00.

\*\*\* No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.





Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.


Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Valparaíso de Goiás - GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.


  
.....  
FLÁVIO LOPES ABREU  
Presidente do Conselho

  
.....  
DANIEL SENA DE MELO  
Representante do Poder Executivo

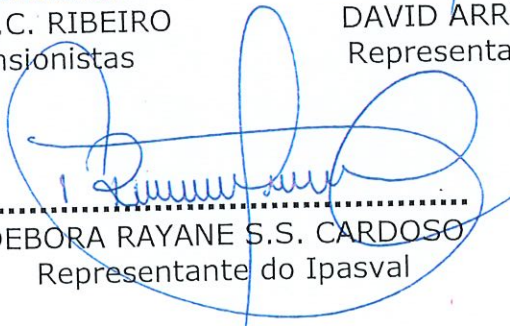
  
.....  
LUCIANA MARIA FLOR  
Representante dos Pensionistas

  
.....  
DIEGO CARLOS DAMASCENO  
Representante dos Servidores Ativos

  
.....  
TÂNIA APARECIDA ALVES DUARTE  
Representante dos Servidores Inativos

  
.....  
TABLINA NOGUEIRA J. A.C. RIBEIRO  
Representante dos Pensionistas

  
.....  
DAVID ARRUDA DE JESUS  
Representante do Ipasval

  
.....  
DEBORA RAYANE S.S. CARDOSO  
Representante do Ipasval